GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre o direito da criança com deficiência e as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições de ensino, no âmbito do Município de Cajamar, dá outras providências".

Art. 1º. As crianças com deficiência e as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito à prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino municipal de Cajamar situadas mais próximas de sua residência.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* deste artigo também é assegurada no caso de pais ou tutores ou irmãos com o mesmo tipo de deficiência.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de abril de 2025.

EDIVILSON LEME MENDES
Pretinho
Vereador de Cajamar
PSB – Partido Socialista Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1420/2025	28/04/2025 17:04:22	120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30 / Abril / 2025
Despacho: Encaminhe-se cópias aos Vereadores, Comissões e Jurídico
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Assegurar o direito das crianças com deficiência e as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao direito à prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino municipal de Cajamar situadas mais próximas de sua residência, como direito fundamental previsto na Constituição da República.

Ante o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de abril de 2025.

EDIVILSON LEME MENDES
Pretinho
Vereador de Cajamar
PSB – Partido Socialista Brasileiro